



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 324/2023  
DE 20 DE ABRIL DE 2023**

“Autoriza o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRA MOLE/SE a repassar aos agentes comunitários de saúde – acs e aos agentes de combate às endemias - ace, 50% (cinquenta por cento) da parcela do incentivo financeiro adicional recebido do governo federal, através do ministério da saúde e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE/SE**, Estado de Sergipe, **JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Faço saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Autoriza o Fundo Municipal de Saúde a efetuar o repasse aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, a título de incentivo profissional, a parcela denominada **Incentivo Financeiro Adicional**, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor recebido anualmente do Ministério da Saúde, previstos na Portaria de Consolidação MS/GM nº 06, de 28 de Setembro de 2017, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e Fortalecimento de Políticas Afetas à atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

**§1º** O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano, utilizando os 50% (cinquenta por cento) do valor repassado pelo Governo Federal, no mês subsequente ao crédito, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e os Agentes de Combate às Endemias-ACE.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE  
GABINETE DO PREFEITO**

§2º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções e estejam desenvolvendo efetivamente todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

§3º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados.

I-Desvio de função - São origens dos desvios de função: transferência de Unidade/Órgão, transferência interna entre área/setor, situações resultantes de readaptação de função por laudo médico;

II) Afastamentos e/ou Licenciados - Todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade e auxílio doença inferior a 180 (cento e oitenta dias).

§4º O valor, relativo ao incentivo tratado por esta Lei e repassado pelo Ministério de Saúde ao Município de Pedra Mole/SE no ano corrente, atinente a este exercício, compreenderá apenas aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES no mês de agosto do ano vigente e demais dispositivos da legislação do Ministério da Saúde, exceto os casos citados nos incisos I e II do § 3º deste artigo.

§5º A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração a relação dos servidores que se enquadram nos requisitos previstos nesta lei.

**Art. 2º** - O Incentivo Financeiro Anual somente será repassado aos Agentes Comunitários de Saúde –ACS e aos Agentes de Combate às Endemias- ACE, enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

**Art. 3º** - O valor rateado por meio da presente Lei, que corresponde ao percentual



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE  
GABINETE DO PREFEITO**

de 50% (cinquenta por cento) do repasse recebido do Governo Federal, através do Ministério da Saúde, não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde - ACS e do Agente de Combate à Endemias-ACE, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

**Art. 4º** - Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor do ativo financeiro adicional de que trata esta Lei.

**Art. 5º** - A coordenação e execução das ações necessárias ao repasse do incentivo financeiro adicional de que trata a presente Lei será efetuada pelo Fundo Municipal de Saúde, que adotará todos os meios necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal vigente.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Pedra Mole/SE, em 20 de Abril de 2023.

**JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE**

**Prefeito Municipal**